

CIRCULAR CONJUNTA – REAJUSTE SALARIAL NOV/2024 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 SINDIFAST e SINDRESBAR

Os sindicatos que representam, respectivamente, trabalhadores e empresários do setor de refeições rápidas (“fast food”), em atenção que dispõe a cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, informam à categoria que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - acaba de divulgar que o INPC acumulado entre 01/11/2023 e 31/10/2024 ficou em **4,60%** (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), **sendo este, portanto, o reajuste a ser aplicado sobre os salários e cláusulas econômicas a partir de 01/11/2024.**

Assim, **a partir do 5º dia útil do mês de dezembro/2024**, os salários e benefícios aplicáveis aos empregados deverão observar os seguintes valores mínimos:

PISOS SALARIAIS (cláusula 4ª):

- Empregados com cargo de confiança: **R\$ 2.801,23** por mês trabalhado;
- Subgerentes ou Gerentes Assistentes, que não se enquadram como cargo de confiança: **R\$ 2.130,98** por mês trabalhado ou **R\$ 9,69** por hora trabalhada;
- Empregados que exercem a função de caixa de forma exclusiva e permanente: **R\$ 1.869,55** por mês trabalhado; e
- Demais empregados: **R\$ 1.608,12** por mês trabalhado ou **R\$ 7,31** por hora trabalhada.

TÍQUETE-REFEIÇÃO (cláusula 30ª):

- **R\$ 39,13** (trinta e nove reais e treze centavos) por dia de trabalho.

AUXÍLIO-CRECHE (cláusula 32ª):

- **R\$ 156,53** (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) por mês trabalhado.

AUXÍLIO MENSAL DE FILHOS EXCEPCIONAIS (cláusula 33ª):

- **R\$ 313,08** (trezentos e treze reais e oito centavos) por mês trabalhado e por filho excepcional.

AJUDA DE CUSTO DE MANUTENÇÃO DE UNIFORME (cláusula 35ª):

- **R\$ 78,21** (setenta e oito reais e vinte e um centavos) por mês trabalhado.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDIFAST (cláusula 108ª):

- **1,5%** a ser descontado dos salários dos empregados, respeitado o mínimo de **R\$ 26,15** e o máximo de **R\$ 57,53**, por mês trabalhado.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDRESBAR (cláusula 109ª):

- Por deliberação da categoria econômica, a contribuição assistencial patronal fica mantida nos **mesmos valores e prazos** já previstos na cláusula 109ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

Para o pagamento dos salários e benefícios descritos nesta Circular, **deverão ser observados também os demais termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025**, que por sua vez permanecem inalterados.



DS
AEDM



Por fim, os signatários da presente informam que está mantida a Comissão de Conciliação Prévia para a resolução de conflitos individuais e coletivos.

São Paulo, 8 de novembro de 2024.

DocuSigned by:

Ataide Francisco de Moraes Júnior

E05D24524DD5418...

**SINDIFAST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST-FOOD) DE SÃO PAULO**

ATAIDE FRANCISCO DE MORAIS JUNIOR

Presidente

SINDICATO LABORAL CONVENIENTE

**SINDRESBAR - SINDICATO DE RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO**

WILSON LUIZ PINTO

Presidente

SINDICATO PATRONAL CONVENIENTE

CNTUR - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO

CNPJ nº 03.992.700/0001-06

(CONFEDERAÇÃO PATRONAL INTERVENIENTE-ANUENTE)

CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

Vice-Presidente Jurídico da CNTUR

ANDREA CAROLINA DA CUNHA TAVARES

Delegada da CNTUR na OIT e no CNT